



= L E I Nº 561 =

DISPONDO SÔBRE: o estabelecimento de multas aos infratores do artigo 28 da Lei nº 49, que se refere a construções de tapumes.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos infratores do dispositivo previsto no artigo 28 da Lei nº 49, de 20 de fevereiro de 1949 - dispõe sôbre o Código de Obras - será cominada a multa de Cr. \$500,00 - quinhentos cruzeiros - acrescida de Cr. \$300,00 - trezentos cruzeiros - diários, pelo tempo que o infrator deixou de cumprir o estatuído no artigo 28, da Lei nº 49, supra citada.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 20 dias do mês de junho de 1960.

Luiz Ferraz de Sampaio
Dr. Luiz Ferraz de Sampaio
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1960.

Luiz Maurício Sandoval
Luiz Maurício Sandoval
Diretor da Secretaria

m/l/c.



13